

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) FUNDEB NO
MUNICÍPIO DE BOITUVA/ SP DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO
CONSELHO**

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 2.800/2021, de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Boituva Edição nº 919, pág. 01/02 de 24/03/2021, é organizado na forma de colegiado e tem como finalidade acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Boituva/SP.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) FUNDEB:

- I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas;
- II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PENATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando – os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;
- VII - – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- VIII – convocar por decisão da maioria dos membros, o Secretário Municipal de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;
- IX – requisitar ao Poder executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias referentes a licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo,

folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontram vinculados, convênios /parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

X – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB, a adequação do serviço de transporte escolar, a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º O CACS será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

IV – 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

V – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI – 2 representantes de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII – 1(um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato dos conselheiros no CACS será de 4 (quatro) anos sendo vedada a recondução. Excepcionalmente, o primeiro mandato terá o término em 31 de dezembro de 2022.

§3º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Ato Legal específico, os integrantes do CACS.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no art.9º Lei 2.800 de 24 de março de 2021:

I-o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos nesta Lei serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – pelo conjunto de estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no artigo 8º da Lei Municipal 2.800 de 24 de março de 2021, quando se tratar de organizações da sociedade civil e se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20(vinte dias) do término do mandato dos conselheiros já designados.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art.5º As Reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§2º As reuniões serão secretariadas pelo 1º secretário e na sua ausência pelo 2º secretário, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I-Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II-Comunicação com a Presidência;
- III-Apresentação pelos conselheiros de comunicações de cada segmento;
- IV-Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V-Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

- Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- Art. 8º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas em ata.
- Art. 10º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais a critério do colegiado.
- § 1º – Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.
- § 2º – A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 11º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes conforme disposto no Art. 9º da Lei 2.800 de 24 de março de 2021.

Paragrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 12º Compete ao Presidente do Conselho:

- I-Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II-Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução de suas necessidades;
- III-Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV-Dirimir as questões de ordem;
- V-Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI-Aprovar “ad referendum” do Conselho nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado;
- VII-Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art.13º A atuação dos Membros do FUNDEB, de acordo com o art.13º da Lei 2.800, de 24 de março de 2021:

- I-Não será remunerado;

II-Será atividade de relevante interesse social;

III-Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

I-Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

II – Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores de escola pública no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI) Veda quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I-comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II-participar das reuniões do Conselho;

III-estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV-sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V-exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Das Disposições Gerais

Art.16.As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.17.Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.